



CONTRATO Nº 006/2009 (PMRC)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

ID
530

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado o Sr. **RENATO BELLIA**, brasileiro, separado judicialmente, bancário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.317.790-9-PR e inscrito no CPF/MF nº 365.132.109-68, residente à Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, nº 550, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, e, de outro lado **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURICIO ARAUJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8 PR e inscrita no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam, aceitam celebram e assinam por força deste instrumento, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98 e no Ato de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 008/2009 (PMRC) e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes:

O LOCADOR, sendo proprietário de **um lote com área de 64,43 metros quadrados, com a seguinte descrição: Partindo do piquete nº 01, caminha-se 5,80 metros no alinhamento predial da Rua Dr João Pessoa até encontrar o piquete nº 02; daí faz-se um giro de 90º à esquerda e caminha-se 9,28 metros na divisa com o lote remanescente até encontrar o piquete nº 03; daí faz-se um giro de 90º novamente à esquerda e caminha-se 3,70 metros na divisa com o lote remanescente até encontrar o piquete nº 04; daí faz-se um giro de 90º à direita e caminha-se 5,05 metros na divisa com o lote remanescente até encontrar o piquete nº 05; daí faz-se um giro à esquerda e caminha-se 2,10 metros na divisa com o lote remanescente até encontrar o piquete nº 06. daí faz-se um giro novamente à esquerda e caminha-se 14,30 metros na divisa da propriedade do Sr. Ralph Sabino dos Santos até encontrar o piquete nº 01, ponto de partida – este lote é 100% construído, sendo que se trata de prédio comercial, de tijolos, coberto de telhas, sob nº 594 da Rua Sr João Pessoa – R-1/M-3.162 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca**, dá em locação ao **LOCATÁRIO** o referido imóvel, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de Locação, do imóvel acima mencionado é de 12 (doze) meses, a iniciar em 12 de Janeiro de 2009 e a terminar em 11 de Janeiro de 2010, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, independentemente de Notificação ou Interpeação Judicial ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato, caso vier a permanecer no Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do Aluguel mensal é de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente até o 10º (décimo) dia de cada mês, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, totalizando R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais) ao final dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

O LOCATÁRIO, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e



demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUARTA

Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Não é permitido a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado ao LOCATÁRIO, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

CLÁUSULA NONA

O pagamento do IPTU referente ao imóvel objeto deste Contrato é de inteira responsabilidade para pagamento pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para todas as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro de onde está situado o imóvel, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o LOCADOR for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pelo LOCATÁRIO, serão pagas à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O imóvel objeto do presente Contrato de Locação, destina-se exclusivamente para a **INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA DO POSTO DO TRABALHADOR**, não podendo sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As despesas decorrentes da locação do imóvel objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



rumo aos
100
anos

www.ribeiraoclaro.com.br

Org/ Uni	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301 04	122 0004 2 005	33903615	1062	1000	Recursos ordinários (livres)	Locação de imóveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Em caso de alienação do imóvel por parte do LOCADOR, este deverá notificar o LOCATÁRIO para que este possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros.

Parágrafo Único: Na hipótese de não haver interesse do LOCATÁRIO na aquisição do imóvel, o eventual comprador deverá respeitar integralmente todos os termos do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, ante a presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Observações sobre a Lei do Inquilinato (Lei 8245/91)

Art 17 – É livre do aluguel, vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e sua vinculação à variação cambial ou ao salário mínimo.

Parágrafo Único – Nas locações residenciais serão observados o critério de reajustes previstos na legislação específica.

Art 37 – No contrato de locação pode o locador exigir do locatário as seguintes modalidades de garantia:

I – caução

II – fiança

III – seguro de fiança locatícia

Art 42 – Não estando a locação garantida por qualquer das modalidades, o locador poderá exigir do locatário o pagamento do aluguel e encargos até o sexto dia útil do mês vencido.

Art 46 – Nas locações ajustadas por escrito e por prazo igual ou superior a trinta meses, a resolução do contrato ocorrerá findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.

Ribeirão Claro-Pr, 12 de Janeiro de 2009.


Renato Bellia
Locador


Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal - Locatário


Lisandro José Neia Baggio
Secretário Municipal de Administração - Locatário

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico


Rosanne Maria Camargo Lima Fontque
Advogada – OAB/PR 43.646

Classificados

TRIBUNAL DO VALE

Sábado, 28 de fevereiro de 2009

21

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
<p>EXTRATO DE CONTRATO N° 006/2009 - (PMRC) DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 008/2009</p> <p>Objeto: Locação de imóvel Urbano, sito neste município, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 12 (doze) de Janeiro de 2009 à 11 (Onze) de Janeiro de 2010, para instalação da Agência do Posto do Trabalhador.</p> <p>Contratada: RENATO BELLA CPF: 355.132.109-68</p> <p>Valor: R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais) Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) cada.</p> <p>Vigência: 12 (doze) meses, ou seja, de 12 de janeiro de 2009 a 11 de janeiro de 2010.</p> <p>Assinatura: 12 de Janeiro de 2009. Foro: Ribirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2009 - (PMRC) DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 004/2009</p> <p>Objeto: Locação de imóvel urbano, sito neste município, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 12 de Janeiro de 2009 à 12 de Janeiro de 2010, para instalações da Cozinha Comunitária.</p> <p>Contratada: CELSO FRANCISCO NOGUEIRA CPF: 487.664.619-87</p> <p>Valor: R\$ 5.196,00 (cinco mil, cento e noventa e nove reais) Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 433,00 (quatrocentos e trinta e três reais) cada.</p> <p>Vigência: 12 (doze) meses, ou seja, de 12 de janeiro de 2009 a 11 de janeiro de 2010.</p> <p>Assinatura: 12 de Janeiro de 2009. Foro: Ribirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2009 - (PMRC) DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 007/2009</p> <p>Objeto: Locação de imóvel Urbano, sito neste município por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 12 de janeiro de 2009 à 11 de janeiro de 2010, para instalação de dependências e operação dos serviços de Rádio Comunitária pela Associação dos Moradores da Vila José Gavioli.</p> <p>Contratada: MARIA NEUZA RODRIGUES PINTO CPF: 528.828.838-20</p> <p>Valor: R\$ 2.976,00 (dois mil novecentos e setenta e seis reais) Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais no valor R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais) cada.</p> <p>Vigência: 12 (doze) meses, ou seja, de 12 de janeiro de 2009 a 11 de janeiro de 2010.</p> <p>Assinatura: 12 de Janeiro de 2009. Foro: Ribirão Claro, Estado do Paraná.</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO LEI 512/2009	FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS (I))	6.285.559,00	7.644.186,52	351.202,12	6.100.895,58	1.254.893,85	6.098.791,52	100,00	79,78
	LEGISLATIVA	320.000,00	320.000,00	49.512,26	249.628,18	49.512,26	249.628,18	4,09	78,01
	JUDICIÁRIA	10.000,00	6.000,00	0,00	5.899,90	0,00	5.899,90	0,10	97,83
	ESSENCIAL A JUSTIÇA ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	DEFESA NACIONAL	1.121.500,00	1.207.169,00	266.597,65	1.127.904,95	266.597,65	1.127.904,95	18,49	93,43
	SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ASSISTÊNCIA SOCIAL	419.000,00	558.343,96	117.496,73	457.273,90	117.627,73	457.273,90	7,50	82,19
	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	1.156,60	0,00	0,00	117.627,73	0,00	0,00	0,00
	Saúde	1.128.800,00	1.737.211,45	280.042,61	1.525.622,76	283.229,13	1.523.528,70	24,98	87,70
	TRABALHO	51.500,00	46.872,00	13.304,67	44.667,43	13.304,67	44.667,43	0,73	95,34
	EDUCAÇÃO	1.099.200,00	1.513.427,56	260.841,87	1.220.261,59	261.011,45	1.220.261,59	20,01	80,63
	CULTURA	38.000,00	2.200,00	233,50	1.315,65	233,50	1.315,65	0,02	59,80
	DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	URBANISMO	1.169.750,00	1.373.659,23	103.937,30	663.866,41	104.012,97	663.866,41	10,86	48,33
	HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SANEAMENTO	3.500,00	3.500,00	0,00	997,80	0,00	997,80	0,02	28,51
	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Ciência e tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	AGRICULTURA	89.060,00	131.480,00	19.471,44	122.707,98	19.471,44	122.707,98	2,01	93,33
	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	INDÚSTRIA	20.000,00	9.487,17	0,00	9.230,66	0,00	9.230,66	0,15	97,30
	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	FINANÇAS	15.930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e eu, Cláudio Revelino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de até 208.000,00 (Duzentos e Oito Mil Reais) na forma abaixo discriminada:

Doação Fonte Elemento Valor

07.01 103010019.2.061-Convênio FNS-Medicamentos/Básica 202.487,80

33325 339032.00 103010019.2.061-Convênio FNS-Medicamentos/Básica 5.512,20

Soma 208.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito citado no artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit financeiro da fonte no exercício anterior no valor de R\$ 202.487,80 e Excesso de arrecadação de recursos vinculados (aplicação financeira) do exercício, não previstos no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Távora, 16 de Fevereiro de 2008

Cláudio Revelino
 Prefeito Municipal